
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63



Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR 22	22
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA.....	22
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS 22	22
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	22
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS.....	23
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	23
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	27
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	43
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	45
CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA	45
CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	47
CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	49
CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	54
CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	58
CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA ...	59
CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS	62
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE.....	64
CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO....	64
CLÁUSULA DEZOITO – FATORES DO RISCO	64
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS NOTIFICAÇÕES.....	87
CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	88
CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	89
ANEXO I	93
ANEXO II.....	95
ANEXO IV	163
ANEXO V.....	164
ANEXO VI	165
ANEXO VII.....	166
ANEXO VIII	167



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES DA QUARTA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, conforme abaixo definida, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco":

a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora



	e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
<u>“Agentes de Formalização e Cobrança”</u> :	o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;
<u>“Agente de Formalização e Cobrança I”</u> :	a LUCESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;
<u>“Agente de Formalização e Cobrança II”</u> :	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> :	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;



“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”:	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
“ <u>BACEN</u> ”:	o Banco Central do Brasil;
“ <u>BASF</u> ”:	a BASF S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andar, Torre C – Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.539.407/0001-18;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>CETIP</u> ”:	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
“ <u>Cedente</u> ”:	a CAMPAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Seis, n.º 1.355, Jardim Paraíso, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.999.338/0001-19, cedente dos Créditos do Agronegócio;
“ <u>Clientes Elegíveis</u> ”:	os Devedores que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo III deste Termo de Securitização e no Anexo V do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;



“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada CRA Subordinado</u> ”:	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
“ <u>Colocação Privada CRA Mezanino</u> ”:	a colocação privada do CRA Mezanino para a BASF, o qual é equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
“ <u>Colocação Privada</u> ”:	a Colocação Privada CRA Subordinado e a Colocação Privada CRA Mezanino, quando referidos em conjunto;
“ <u>Compradoras</u> ”:	as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos, identificadas no Anexo I;
“ <u>Condições de Cessão</u> ”:	as condições descritas no item 2.2 do Contrato de Cessão e do item 4.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Condições para Renovação</u> ”:	significa (i) a verificação de inadimplência das Duplicatas, cujos vencimentos se deem até a Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento), conforme verificado pela Securitizadora; e (ii) a não verificação de (a) inadimplemento não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo previsto em instrumento específico, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, conforme informado pela Cedente;



(c) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente; **(d)** sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente; e/ou **(e)** interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Cedente, observado que observado que o índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à data estimada em que será realizada a cessão dos Direitos Creditórios Adicionais não poderá ser inferior a 14,000% (quatorze por cento) ao ano;

“Conta Emissão”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 2552-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(iii)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; **(iv)** os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória



e/ou da Opção de Recompra; **(v)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; e **(vi)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

"Contrato de Adesão":

o "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Série da Quarta Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão":

o "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 11 de dezembro de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária":

o "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 11 de dezembro de 2015, entre a Cedente e a Emissora por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR Físicas foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido pelo respectivo Devedor em seus respectivos Créditos do Agronegócio;

"Contrato de Formalização e Cobrança":

o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em 11 de dezembro de 2015, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços



de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das CPR Físicas e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

“Contratos Trading”:

os contratos de compra e venda futura de Produto com preço fixo, celebrados pela Cedente com as Compradoras tendo em vista os Produtos a serem entregues nos termos das CPR Físicas e cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e dos Instrumentos de Cessão Compradoras;

“Contrato de Distribuição”:

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Série da Quarta Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2015, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Contrato de Opção DI”:

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos ao vencimento dos Créditos do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio, cuja data de vencimento seja similar à data de vencimento da opção, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*” celebrado em 10 de dezembro de 2015, entre a Emissora e o Custodiante;



- “Coordenador Líder”: a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86;
- “CPR Físicas”: as cédulas de produto rural, representativas de promessa de entrega de Produto, emitidas pelos Devedores nos termos da Lei n.º 8.929 em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios e cedidas fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- “CRA”: os CRA Sênior, o CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
- “CRA Sênior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora;
- “CRA Mezanino”: o certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora;
- “CRA Subordinado”: o certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora;
- “CRA em Circulação”: para fins de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem



como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

“Créditos do Agronegócio”:

os Créditos do Agronegócio Compradoras e os Créditos do Agronegócio Devedores, quando referidos em conjunto, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão e compõem o lastro dos CRA;

“Créditos do Agronegócio Compradoras”:

os direitos de crédito de titularidade da Cedente decorrentes dos Contratos Trading celebrados pela Cedente com as Compradoras com base nos Produtos a serem entregues à Cedente nos termos das CPR Físicas, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão;

“Créditos do Agronegócio Devedores”:

os direitos de crédito de titularidade da Cedente decorrentes das Duplicatas originadas pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores, identificados no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo II do Contrato de Cessão;

“Créditos do Agronegócio Adicionais”:

os Direitos de Crédito performados que **(I)** (A) em relação aos Créditos do Agronegócio Devedor, atendam aos Critérios de Elegibilidade e (B) em relação aos Créditos do Agronegócio Devedor e aos Créditos do Agronegócio Compradoras, atendam às Condições de Cessão; e **(II)** sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 deste Termo de Securitização, representados por Direitos de Crédito. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;



<u>“Créditos do Agronegócio Quitados”</u> :	são os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente à Data de Verificação da Performance e que tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos Devedores e/ou Compradoras até a Data de Verificação da Performance;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio Devedores e dos Créditos do Agronegócio Adicionais devidos pelos Devedores, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.5 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de dezembro de 2015;
<u>“Data de Pagamento do Valor da Cessão”</u> :	até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA, observado o Montante Retido;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	10 (dez) Dias Úteis ao fim do período compreendido entre lastros que tenham vencimentos nos meses abril e maio, data em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2017;
<u>“Data de Vencimento Máxima”</u> :	31 de outubro de 2016 ou o 1º Dia Útil subsequente;



- “Despesas”: quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
- “Devedores”: clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores das Duplicatas e/ou das CPR Físicas;
- “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
- “Direitos de Crédito Inadimplidos”: são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelas Compradoras, conforme o caso, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
- “Documentos Comprobatórios”: os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as CPR Físicas; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** as Duplicatas com aceite do Devedor ou comprovante de entrega das mercadorias; **(iv)** os Contratos Trading; **(v)** os Instrumentos de Cessão Compradoras e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se aplicável; e **(vi)** os comprovantes de entrega das Notificações de Cessão e de Condições Negociais aos Devedores e das notificações enviadas às Compradoras, se aplicável;



- “Documentos da Operação”: os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Documentos Comprobatórios; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vi)** o Contrato de Distribuição; e **(vii)** o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição;
- “Duplicatas”: as duplicatas dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;
- “Emissão”: a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 4ª (quarta) emissão da Emissora;
- “Emissora” ou “Securizadora”: a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Empresa de Auditoria”: a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
- “Empresa de Auditoria da Base de Dados”: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, conforme qualificada acima;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
- “Fundo de Reserva”: reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização. Os recursos aqui previstos deverão ser investidos em Outros Ativos e estão limitados ao



montante equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado e do CRA Mezanino acrescidos das respectivas Remunerações;

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituições Autorizadas”:

(i) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(b)** ARX Capital Management Ltda.; e **(ii)** em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; e/ou **(f)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;

“Instrução CVM n.º 476”:

a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 414”:

a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“Instrumentos de Cessão Compradoras”

os instrumentos pelos quais determinados Créditos do Agronegócio Adicionais podem ser cedidos pela Cedente à Securitizadora, a serem celebrados entre a Cedente, a Securitizadora e as Compradoras, na qualidade de intervenientes anuentes;

“Insumos”:

os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;

“Investidores Profissionais”:

Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução CVM 539, de 13 de novembro



	de 2013, conforme alterada;
<u>“Investidores Qualificados”</u> :	Os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9ºB da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.929”</u> :	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”</u> :	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Montante Retido”</u> :	a parcela do Valor de Cessão Duplicatas que será retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão Duplicatas e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais Duplicatas cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>“Multa Indenizatória”</u> :	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>“Notificações de Cessão”</u>	notificações encaminhadas aos Devedores informando a cessão dos Créditos do Agronegócio Devedores e da cessão fiduciária das CPR Físicas, conforme o caso;
<u>“Oferta Restrita”</u> :	a distribuição pública com esforços restritos de CRA



Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Mezanino e do CRA Subordinado;

“Opção de Recompra”:

a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos ou Créditos do Agronegócio que possam tornar-se Direitos de Crédito Inadimplidos devidos pelos Devedores em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

“Operações de Compra e Venda”:

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

“Outros Ativos”:

(I) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em sua totalidade em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de “Instituições Autorizadas” acima; e, (II) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (I) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, em Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) a (f) da definição de “Instituições Autorizadas” acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

“Participantes Especiais”:

as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo



Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

- “Patrimônio Separado”: o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Opção DI; **(iii)** Fundo de Reserva; **(iv)** Montante Retido; **(v)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 4ª (quarta) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
- “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, caso referida Amortização Extraordinária resulte na amortização em valor superior à Remuneração dos CRA acumulada até a data em que ocorrer tal liquidação, exclusive;
- “Preço de Subscrição”: para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão da respectiva série até a data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;
- “Produto”: as commodities agrícolas identificadas nas CPR Físicas;
- “Regime Fiduciário”: o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
- “Remuneração”: a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o



saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração do CRA Sênior, Taxa de Remuneração ou pela Taxa de Remuneração do CRA Mezanino, conforme o caso e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.6 abaixo;

“Taxa DI”:

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);

“Taxa de Remuneração do CRA Subordinado” ou “Taxa de Remuneração”

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração do CRA Sênior”:

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração do

significa, para o período entre a Data de Emissão e a



<u>CRA Mezanino</u>	Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> ou sobretaxa de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”</u> :	o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VIII do Contrato de Cessão;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Primeira Segunda e Terceira Séries da Quarta Emissão de CRA da Emissora;
<u>“Titulares de CRA”</u> :	os Titulares de CRA Sênior, a BASF e a Cedente, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u> :	os titulares de CRA Sênior;
<u>“Valor de Cessão”</u> :	o Valor de Cessão Contratos Trading e o Valor de Cessão Duplicatas, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Cessão Contratos Trading”</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Compradoras, equivalente ao montante recebido das Compradoras a título de pagamento no âmbito dos Contratos Trading;
<u>“Valor de Cessão Duplicatas”</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, ou aos terceiros indicados na Cláusula 4.3.1. do Contrato de Cessão, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Devedores;
<u>“Valor de Cessão Adicional”</u> :	O Valor de Cessão Adicional Contratos Trading e o Valor de Cessão Adicional Duplicatas, quando referidos em



conjunto;

“Valor de Cessão Adicional Contratos Trading”:

o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais devidos pelas Compradoras, o qual é equivalente ao montante recebido das Compradoras a título de pagamento no âmbito dos Contratos Trading;

“Valor de Cessão Adicional Duplicatas”:

o preço pago pela Securitizadora à Cedente, ou aos terceiros indicados na Cláusula 4.3.1. do Contrato de Cessão, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicional Devedores;

“Valor de Recompra”:

o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

“Valor Garantido”:

todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes ao respectivo Devedores da Duplicata, bem como juros moratórios e multas, todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Cedente incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou outras garantias instituídas referentes aos Créditos do Agronegócio, observados os termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

“Valor Nominal Unitário”:

o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior, a R\$ 1.689.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta e nove mil reais) com relação ao CRA Mezanino e a R\$ 3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) com relação ao CRA Subordinado, acrescido da respectiva Remuneração *pro rata temporis*



desde a Data de Emissão;

“Valor Total da Emissão”: o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente ao montante total da emissão de 1 (um) CRA Subordinado, 1 (um) CRA Mezanino e 11.659 (onze mil e seiscentos e cinquenta e nove) CRA Sênior, conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização, acrescida da Taxa de Remuneração;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão dos CRA e a Oferta nos termos do artigo 12, inciso II de seu estatuto social, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria, realizada em 01 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

3.1.1. O Valor Total da Emissão no dia da aquisição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser equivalente a pelo menos 100% (cem por



cento) do Valor de Cessão Duplicatas ou Valor de Cessão Adicional Duplicatas, conforme o caso.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 27.253.137,19 (vinte e sete milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

4.2. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente e dos Contratos Trading celebrados entre a Cedente e as Compradoras.

Custódia

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

4.3.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme



previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio, dos Contratos Trading e das CPR Físicas nos termos da legislação aplicável.

4.3.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas, das CPR Físicas e dos Contratos Trading que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

Características dos Créditos do Agronegócio

4.4. As características dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores e das Compradoras, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I e no Anexo II a este Termo de Securitização.

Critérios de Elegibilidade

4.5. Os Créditos do Agronegócio Devedores atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (i) data de vencimento anterior à Data de Vencimento Máxima, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil do mês subsequente de cada um dos meses acima;
- (ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora ou a Cedente por prazo superior a 10 (dez) dias;



- (iii)** os Créditos do Agronegócio Devedores deverão ter no mínimo 120 (cento e vinte) dias entre sua data de emissão e a data de vencimento original;
- (iv)** os Créditos do Agronegócio deverão ser adquiridos em um prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da sua data de vencimento original;
- (v)** são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo V do Contrato de Cessão;
- (vi)** concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 13% (dez por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio não vencidos, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima;
- (vii)** concentração de Devedores: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio Devedores devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo V do Contrato de Cessão, não deve ser superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais), sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, conforme informado pela Emissora; e
- (viii)** existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio correspondendo a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos, os quais são identificados pelo "Código do Cliente".

Condições de Cessão

4.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente:

- (i)** todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3, alínea (ii) do Contrato de Cessão;



- (ii)** todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iii)** todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (iv)** todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;
- (v)** a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão;
- (vi)** nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii)** as vias originais dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão Duplicatas, sob a guarda e custódia física do Custodiante;
- (viii)** cada Devedor de Créditos do Agronegócio Devedores possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre agosto de 2011 e fevereiro de 2015;
- (ix)** cada Devedor ou Compradora não está inadimplente com a Cedente e/ou com a Emissora, por prazo superior a 10 (dez) dias, nas datas de celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (x)** o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio Devedores devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2016 perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor; e



- (xi) com relação aos Créditos do Agronegócio Compradoras, a Cedente celebrou contratos de compra e venda de Produto com os Devedores de forma a garantir a entrega dos Produtos no âmbito dos Contratos Trading.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.7. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou Compradoras nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior, a 2ª (segunda) série composta por CRA Mezanino e a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 11.661 (onze mil e seiscentos e sessenta e um) CRA, sendo 11.659 (onze mil seiscentos e cinquenta e nove) CRA Sênior, 1 (um) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário #

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. O CRA Mezanino tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão.



5.1.3.3. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$ 3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Emissão e Valor Total da Oferta Restrita**

5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) na Data de Emissão.

5.1.4.2. O valor total da Oferta Restrita é de R\$ 11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 11.659 (onze mil e seiscentos e cinquenta e nove) CRA Sênior.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), sendo R\$ 11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais) referentes ao CRA Mezanino e R\$ 3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) referentes ao CRA Subordinado.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 17 de dezembro de 2015. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1 Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, e adicionalmente pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela CETIP.

Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como CRA Mezanino e o CRA Subordinado, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.



5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de junho de 2017.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública com esforços restritos de distribuição de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação do CRA Mezanino será realizada por meio da Colocação Privada CRA Mezanino .

5.1.9.2.1. O CRA Mezanino não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio da Colocação Privada CRA Subordinado.

5.1.9.3.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.4. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Mezanino e o CRA Subordinado não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.



5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

5.1.10.1.1. A integralização dos CRA Sênior em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.2. O Preço de Subscrição e integralização do CRA Mezanino será correspondente ao Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino acrescido da Taxa de Remuneração do CRA Mezanino calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização do CRA Mezanino.

5.1.10.2.1. O CRA Mezanino deverá ser integralizado em moeda corrente nacional.

5.1.10.3. O Preço de Subscrição e integralização do CRA Subordinado será correspondente ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Taxa de Remuneração do CRA Subordinado calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização do CRA Subordinado.

5.1.10.3.1. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, pela Taxa de Remuneração Mezanino ou pela Taxa de Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, incidente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária, caso referida Amortização Extraordinária resulte na amortização em valor superior à Remuneração dos CRA acumulada até a data em que ocorrer tal liquidação ou Resgate Antecipado.



5.1.11.2. A Taxa de Remuneração dos CRA Sênior será calculada da seguinte forma:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- ;
- TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



k	corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo "k" um número inteiro;
DI_k	corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), informada com 2 (duas) casas decimais;
<i>FatorSpread</i>	corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

<i>Spread</i>	0,5000%;
m	corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.3. A Remuneração paga aos Titulares dos CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. .



5.1.11.4. A Taxa de Remuneração do CRA Mezanino será calculada da seguinte forma:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

;

- TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



k	corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo "k" um número inteiro;
DI_k	corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), informada com 2 (duas) casas decimais;
<i>FatorSpread</i>	corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread 1,5000%;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



A Remuneração paga aos Titulares dos CRA Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

5.1.11.5. A Taxa de Remuneração do CRA Subordinado será calculada da seguinte forma:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- k* corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*, sendo "k" um número inteiro;
- DI_k* corresponde à Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread* corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

- Spread* 0,6250%;
- m* corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento, inclusive, até a data cálculo, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.4.1. A Remuneração paga ao Titular do CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência da BASF no recebimento da Remuneração do CRA Mezanino em relação ao CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos disposta no item 13.1 abaixo.

5.1.12. Amortização Programada

5.1.12.1 Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Mezanino e o CRA Subordinado e a preferência do CRA Mezanino sobre o CRA Subordinado no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Nas hipóteses de (i) pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) recompra pela Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos ou Créditos do Agronegócio que, a seu critério, possam vir a tornar-se Direitos de Crédito Inadimplidos, que resultarão em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária, a Securitizadora poderá, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Em ambas as hipóteses haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados ou Créditos do Agronegócio recomprados pela Cedente e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das



Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 acima. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos (abaixo definidos), ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados ou dos Créditos do Agronegócio recomprados pela Cedente, que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após a Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, **(i)** até a Data de Verificação da Performance, qualquer das Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária; ou **(ii)** as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

5.1.13.2.1. Além do previsto no parágrafo acima, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá caso a inadimplência dos Créditos do Agronegócio, cujos vencimentos se deem até a Data de Verificação da Performance, seja em valor superior a 20% (vinte por cento).

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.3. Na hipótese dos valores indicados a seguir não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

- (i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo;



- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento pela recompra dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (v) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão;
- (vi) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra; e/ou
- (vii) recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.13.4. Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.13.5. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.13.3 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- (i) em até 30 (trinta) dias após a Data de Verificação da Performance, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Emissão até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 acima; e
- (ii) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a Data de Verificação da Performance até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação **(a)** mensalmente, no 5º



(quinto) Dia Útil do mês subsequente, desde que haja o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **(b)** ou sempre que se atingir na Conta Emissão o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, o que ocorrer primeiro, ou **(c)** recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.1.13.6. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.13.7. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, se aplicável, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, do CRA Mezanino e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.8. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.3 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.13.9. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Mezanino e após seu resgate, para Amortização Extraordinária ou resgate do CRA Subordinado.

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior preferem o CRA Mezanino e o CRA Subordinado e o CRA Mezanino, por sua vez, prefere o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor



Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.1.15. Regime Fiduciário

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.16. Multa e Juros Moratórios

5.1.16.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. Local de Pagamentos

5.1.17.1 Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos do CRA Mezanino e do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento fora da CETIP.

5.1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado ou enviado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de



qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. Prorrogação dos Prazos

5.1.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.19.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA, com exceção da Data de Vencimento.

5.1.20. Destinação de Recursos

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão Duplicatas, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(b)** transferência direta para a BASF destinada ao pagamento de Insumos vendidos à Cedente e adiantamento para pagamento de vendas futuras de Insumos, cujos pedidos já tenham sido formalizados junto à Cedente, **(c)** pagamento por fertilizantes vendidos pela FERTILIZANTES HERINGER S.A., com sede na Avenida Idalino Carvalho s/nº, bairro Areinha, Viana-ES, CNPJ/MF nº 22.266.175/0001-88 ("Hering") e pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., companhia aberta, com sede na Avenida, Padre Cacique, 320, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82 ou outras empresas de fertilizantes a serem definidas pela Cedente, mediante apresentação da nota fiscal e respectivo comprovante de entrega das mercadorias, ou autorização por escrito da Cedente; e **(e)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

5.1.21. Classificação de Risco



5.1.21.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.21.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.21.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Mezanino nem ao CRA Subordinado.

5.1.22. **Cessão Fiduciária**

5.1.22.4. O Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto a garantia do fiel pagamento das Duplicatas que sejam emitidas contra os Devedores que sejam emitentes das CPR Físicas.

5.1.22.5. Na hipótese de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente está obrigada a formalizar todos os aditamentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir a aquisição desses Créditos do Agronegócio Adicionais e a cessão fiduciária de novas CPR Físicas, conforme aplicável.

5.1.22.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja Direitos de Crédito Inadimplidos dos respectivos Devedores, a Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará os recursos que venham a ser depositados na Conta Emissão para Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.



6.2. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA Sênior somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476.

6.6. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.7. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

Colocação Privada do CRA Mezanino e do CRA Subordinado

6.9. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio.

6.10. O CRA Mezanino será subscrito exclusivamente pela BASF no âmbito da Colocação Privada e será integralizado em moeda corrente nacional.



6.11. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** o CRA Subordinado ou o CRA Mezanino, conforme o caso, não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.12. O CRA Mezanino e o CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

Declarações

6.13. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, as CPR Físicas cedidas fiduciariamente, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA



8.3. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da cláusula quinze.

8.3.1. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Emissão e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização até o limite equivalente à soma da totalidade do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Taxa de Remuneração e da totalidade do Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino acrescido da Taxa de Remuneração do CRA Mezanino, sem que tenha havido sua posterior recomposição, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze abaixo.

8.3.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

8.3.3. Eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela Cedente.

8.3.4. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Cedente, as despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.1.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.



9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Emissão; e
- (v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar



conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos



do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à execução das CPR Físicas cedidas fiduciariamente e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (v)** é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vi)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que



impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou Compradora ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, quando assim requisitado, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - (a)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário,



por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c)** cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores, Compradoras e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos



registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.



CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de



recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;



- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xiii)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xv)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xvi)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xviii)** acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.



12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral



(entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados



aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (ii) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento do Valor da Cessão, conforme Contrato de Cessão;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vi) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Mezanino e do Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino;
- (vii) após o pagamento integral dos CRA Sênior e do CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (viii) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará mediante (i) envio de comunicação aos Titulares de CRA, diretamente; ou (ii) anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa



nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo" ou da data de envio da comunicação, conforme o caso, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a BASF e a Cedente, na qualidade de titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.



CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (ii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Custodiante. As despesas relacionadas à contratação, pelo Custodiante, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CETIP;
- (v) a comissão de estruturação, comissão de serviços, comissão de manutenção, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas, até o limite contratado;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Custodiante e Agente Fiduciário;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;



- (x)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii)** honorários e demais verbas e despesas devidos à Empresa de Auditoria da Base de Dados;
- (xiii)** despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv)** despesas e tributos decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xv)** tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xvi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xviii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;



(xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e

(xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que o Patrimônio Separado seja declarado como constituído pelo Agente Fiduciário a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZOITO – FATORES DO RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e



objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, dos Devedores e/ou Compradoras podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e/ou Compradoras e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderão ser afetados de forma adversa.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, sobre os Devedores e/ou Compradoras, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, dos Devedores e/ou Compradoras, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, os Devedores e/ou Compradoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

18.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores e/ou Compradoras.



A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, dos Devedores e/ou Compradoras poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, dos Devedores e/ou das Compradoras.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem



apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu para 5,91% em 2013 e subiu novamente em 2014, atingindo 6,41%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, dos Devedores e/ou Compradoras, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente, dos Devedores e/ou Compradoras e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente, dos Devedores e/ou Compradoras e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários



emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores e/ou Compradoras, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras.



Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

18.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos respectivos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.



Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

18.3 RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente, dos Devedores e/ou Compradoras e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de



imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, o que pode afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Emissora ou pelos Investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a rentabilidade final dos Investidores nos CRA. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente cada uma das movimentações financeiras abrangidas pelo fluxo da estrutura de securitização e impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou resgate dos CRA.. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores e pelas Compradoras, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e pelas Compradoras em razão dos Contratos Trading e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o



recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou das Compradoras poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores e das Compradoras pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores e/ou Compradoras quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores e/ou das Compradoras, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores e/ou Compradoras, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre janeiro de 2011 e dezembro de 2014. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 30 de outubro de 2016, ou seja, 8 (oito) meses anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores e/ou Compradoras nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de



Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores e/ou das Compradoras realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e/ou Compradoras e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores e/ou pelas Compradoras.

Liquidação antecipada dos CRA

Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá



ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio e efeitos sobre a rentabilidade dos CRA

Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela cobrança dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito em Procedimentos de Cobrança e Renegociação, previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. A Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverão contatar a Emissora sobre a possibilidade de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio com desconto solicitada pelos Devedores e/ou pelas Compradoras. Caso a Emissora autorize que o Devedor e/ou a Compradora pague antecipadamente as Duplicatas e/ou os Contratos Trading que representam os Créditos do Agronegócio, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Risco de não ocorrência de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se as Condições para Renovação forem atendidas. A não ocorrência das Condições para Renovação levará à liquidação antecipada dos CRA o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes



são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Desta forma, na hipótese de aplicação da Medida Provisória mencionada acima, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Insuficiência de Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações deste Termo de Securitização, a Emissora poderá executar o Contrato de Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada do Contrato de Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio e a Remuneração dos CRA. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contratos de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração



dos Créditos do Agronegócio, e a Remuneração dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos titulares de CRA.

Risco da Custódia pela Cedente

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente atuará como depositária fiel das vias originais das CPR Físicas e obriga-se a permitir que os Agentes de Formalização e Cobrança ou qualquer outra pessoa que a Emissora indicar tenha acesso irrestrito às vias originais das CPR Físicas, desde que comuniquem a Cedente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que o acesso seja realizado nos horários normais de funcionamento da Cedente. Nesse sentido, na hipótese da Cedente não cumprir com suas obrigações e não permitir o acesso dos Agentes de Formalização e Cobrança ou de qualquer outra pessoa indicada pela Emissora às vias originais das CPR Físicas, restará aos Agentes de Formalização e Cobrança realizar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e o valor obtido com esse processo de cobrança poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

18.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Atrasos na Execução dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados pelos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Planner atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que a Planner atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.



Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e seu Anexo I e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pela Planner, Bradesco e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos neste Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

18.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE, DOS DEVEDORES E/OU DAS COMPRADORAS

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais, **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados



Unidos e Comunidade Europeia), **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou das Compradoras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

18.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE, AOS DEVEDORES E ÀS COMPRADORAS

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.



A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



A Cedente, os Devedores e/ou as Compradoras podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelas Compradoras, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente, com os Devedores e/ou com as Compradoras, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente, dos Devedores e/ou das Compradoras, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores e/ou das Compradoras

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os negócios e atividades dos Devedores e das Compradoras não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Processos e contingências envolvendo a Cedente e os Devedores

Na data de celebração deste Termo de Securitização, a Cedente e os Devedores estão potencialmente envolvidos em processos judiciais, tais como execuções fiscais, ações trabalhistas e ações indenizatórias. Caso a Cedente e/ou os Devedores sejam autuadas, processadas, ou sejam alvo de procedimento judicial ou administrativo similar por parte das autoridades competentes, ou, ainda, caso as atuais autuações ou processos, judiciais ou administrativos relacionados à Cedente e aos Devedores sejam julgados de forma desfavorável aos seus respectivos interesses, a Emissão, o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, poderão ser negativamente afetados. Além disso, podem haver outros passivos ou débitos com potencial risco de impactar negativamente a Emissão, o pagamento dos



Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e das Compradoras

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou das Compradoras, restringir capacidade dos Devedores e/ou das Compradoras de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente, dos Devedores e das Compradoras

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e das Compradoras e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O valor obtido com a excussão do Contrato de Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, o que poderá gerar perdas para os titulares de CRA.

18.7.RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.



Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores, das Compradoras e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente, dos Devedores e das Compradoras. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e das Compradoras se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de



cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e das Compradoras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores e para as Compradoras em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores e/ou das Compradoras, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais e/ou das Compradoras. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais e/ou das Compradoras mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Compradoras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de



produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, das CPR Físicas e dos Contratos Trading, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Compradoras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

18.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei nº 11.076 e de seu Estatuto Social, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores e/ou das Compradoras poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos titulares de CRA.



Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.



CLÁUSULA DEZENOVE – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por



fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015

o restante da página foi intencionalmente deixado em branco



Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira, Segunda e Terceira Séries da Quarta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira, Segunda e Terceira Séries da Quarta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira, Segunda e Terceira Séries da Quarta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

